



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Projeto da 1.ª Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais

Nota justificativa

A 1.ª Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais consiste em proceder a uma nova redação do artigo 10.º - isenções e reduções, que incide sobre os seguintes pontos:

- Com a extinção das empresas municipais criadas pelo Município de Bragança, a previsão da alínea b) do n.º 2 deixa de ter efeito útil, sendo revogada.

- Consagra o valor de redução das taxas de utilização/ocupação do Mercado Municipal de Bragança previstas no Capítulo VIII – Mercados, Feiras e venda ambulante – artigo 37.º- A da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Bragança.

- Conformo o texto do artigo 10.º ao regime previsto no n.º 2 e 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (com a menção da competência da Câmara Municipal e aplicação de procedimentos relativos à concessão de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais).

CAPÍTULO III

Isenções e reduções

Artigo 10.º

Isenções e reduções

1 – Estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas municipais as entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção.

2 – Podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas:

a) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

b) (Revogada);

c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;

d) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;

e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às atividades que se destinem, à realização dos seus fins estatutários;

f) As pessoas de comprovada insuficiência económica;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

g) As pessoas singulares ou coletivas cuja isenção ou redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais conste das observações contidas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

3 – São reduzidas em 15% as taxas de utilização/ocupação do Mercado Municipal de Bragança previstas no Capítulo VIII – Mercados, Feiras e venda ambulante – artigo 37.º- A da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Bragança.

4 – As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de requerimento à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamento Municipal nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.

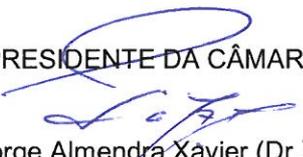
5 – As isenções e reduções previstas no presente artigo, serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

6 – A Câmara Municipal deve apresentar, juntamente com os documentos previsionais, a estimativa da despesa fiscal abrangida pelas isenções ou reduções a atribuir no ano em causa.

7 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal, presta, em cada sessão da Assembleia Municipal, informação sobre todos os pedidos de isenção ou redução concedidos, com indicação dos respetivos montantes e destinatários.

Bragança e Paços do Município, 27 de julho de 2015.

O VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA,



Paulo Jorge Almendra Xavier (Dr.)